

RESOLUÇÃO Nº 102/2016

(Publicada no Diário Oficial de 09/11/2016)

Alterada pelas Resoluções nºs 76/18 e 84/21.

Habilita a SMG INDÚSTRIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100160006208,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da SMG INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.926.196/0001-08 e IE nº 133.094.947NO, instalada no município de Barra do Choça, neste Estado, para produzir seteiras, maxin ar, janelas e vitrões de metal, caixas (correio, telefone, barramento, passagem e saga), escadas de alumínio, quadros de energia, portas, todos de metal, kit porta madeira c/aro de alumínio (NCM 4418.20.00), folha de porta madeira (NCM 4418.20.00), espeto de alumínio para churrasco (NCM 7323.99.00), escada extensiva de alumínio (NCM 7616.99.00), portão de alumínio para garagem (NCM 7610.10.00), vedante de alumínio para porta (NCM 7604.29.20), régua de alumínio (NCM 7610.10.00), cantoneira de alumínio (NCM 7612.90.90), kit padrão monofásico, bifásico e trifásico (NCM 8537.1030), caixa mufla de alumínio (NCM 7612.90.90), caixa para gás (NCM 7612.90.90), grade para janela (NCM 7610.10.00), quadro policarbonato monofásico, bifásico e trifásico (NCM 7612.90.90) e calha pluvial de alumínio (NCM 7604.29.20), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 84, de 29/06/21, DOE de 30/06/21, efeitos a partir de 30/06/21.

Redação originária, efeitos até 29/06/21:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da SMG INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 24.926.196/0001-08 e IE nº 133.094.947NO, instalada no município de Barra do Choça, neste Estado, para produzir seteiras, maxin ar, janelas e vitrões de metal, caixas (correio, telefone, barramento, passagem e saga), escadas de alumínio, quadros de energia e portas, todos de metal, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de maio de 2018.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 76, de 04/09/18, DOE de 07/09/18, que determinou que o prazo inicial de fruição do benefício seja contado a partir de 14 de maio de 2018, data do início das operações industriais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

Redação originária, efeitos até 06/09/18:

“Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2016.”

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de novembro de 2016.

77ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente